

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018** que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob número 89.623.375/0001-11, neste ato, representado por seu **Presidente, GILNEI PORTO AZAMBUJA**, inscrito no CPF sob o nº 236073000-20, e de outro lado, **ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A.**, sociedade empresária limitada, estabelecida na Av. AJ Renner, nº 681, nesta Cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o número 69.699.742/0015-59, devidamente representada por **PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA – Vice Presidente Administrativo**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Av. Barão Studart, nº 300 – 14º andar/ LC – Corporate Green Tower Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza-Ceará, portador da cédula de Identidade 4693-D CREA-Ce, inscrito no CPF sob o número 262.393.533-53, e **SEREDE – SERVIÇO DE REDE S/A** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 085.968.540/0043, com sede na Rua Joaquim Oliveira, nº 166 – Fundos Pavilhão 40 – Anchieta, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu **Gerente de Relações Trabalhista e Sindicais – EDIMILSON ALVES DE OLIVEIRA**– inscrito no CPF sob o nº 482.116.996-72, acordam entre si para reger as relações de trabalho entre as Categorias Profissionais e Econômicas, acima referidas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 611 e seguintes, combinado com o art.511, todos da CLT e por força do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, o que fazem respeitando-se os artigos 59, 376, 382 e 384 da CLT, mediante as seguintes cláusulas:

#### **1ª Cláusula: Vigência e data-base**

A vigência do presente acordo coletivo de trabalho será de 30/03/2016 até 31 de março de 2018, ficando garantida pelas partes a revisão das cláusulas de conteúdo econômico, após 12 meses da data-base, em 1º de abril de 2017.

**Parágrafo Único:** Fica mantida a data-base em 1º. de abril, para o início de vigência de todo e qualquer instrumento coletivo de trabalho.

---

#### **2ª Cláusula: Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A que prestam serviços no setor de telecomunicações, conforme abrangência especificada no Estatuto do SINTTEL/RS em efetivo exercício em 30/03/2016 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

---

#### **3ª Cláusula: Reajuste salarial**

A partir de 1º de abril de 2016, as empresas reajustarão os salários de todos os empregados admitidos até 30 de março de 2016, no percentual de 10% (dez por cento), a fim de recompor as perdas salariais do período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016.

**Parágrafo Único:** As empresas adotarão, a partir de 1º de abril de 2016, a Tabela Nº I de pisos salariais, em anexo, reajustada nos percentuais acima descritos e que é parte integrante do presente acordo. Na hipótese de criação de novo cargo que não conste na referida tabela, a empresa comunicará ao sindicato, a fim de que as partes atualizem a tabela do presente instrumento.

---

#### **4ª Cláusula: Abono**

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título indenizatório pela não concessão de ganho real, um abono no valor integral de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O pagamento do abono indenizatório será realizado até o dia 20 de abril de 2016.

---

#### **5ª Cláusula PPR 2016/2017**

As empresas comprometem-se a apresentar o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, no prazo de 90 dias, contados da assinatura do presente instrumento, com potencial de 1 (um) salário nominal, observando-seas seguintes questões:

- a- Pagamento será até 30/04/2017;
- b- Período de apuração excepcionalmente neste ano será a contar de 1º/04/2016 até 31/12/2016.
- c- Fica garantida, ainda, a discussão dos critérios entre as partes e que se o valor do potencial da PPR dos empregados do RJ for maior, será ajustado o potencial máximo do PPR dos trabalhadores do RS.

---

#### **6ª Cláusula: Pagamento salarial**

As empresas pagarão os salários de todos os empregados até o 5º útil do mês subsequente ao trabalho.

**Parágrafo Único:** Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas até o dia 10 do mês de pagamento (se este recair em domingo, até o primeiro dia útil subsequente), as empresas providenciarão a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável). Eventuais divergências procedentes apresentadas após o prazo citado, serão regularizadas na folha de pagamento do mês subsequente.

---

#### **7ª Cláusula: Produção da área de operações**

As empresas pagarão mensalmente a produção aos empregados, que será discriminada com a descrição do quantitativo realizado e valores a receber no Extrato de Produção, o qual será emitido mensalmente e entregue ao funcionário, via intranet. O pagamento de produção observará os critérios, conforme tabela II em anexo II, bem como os valores fixos de produção estabelecidos no presente acordo.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas pagarão mensalmente produção fixa, a contar de 1º de abril de 2016, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os cargos de:

- a) Instalador I
- b) Instalador II
- c) Cabista I
- d) Cabista II
- e) Cabista III
- f) Técnico de ADSL
- g) Operador de DG
- h) Multifuncional

**Parágrafo Segundo:** As empresas pagarão mensalmente produção fixa, a contar de 1º de abril de 2016, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os cargos de:

- a) Oficial de rede
- b) Líder de obras
- c) Motorista de guindauto

**Parágrafo Terceiro:** As empresas pagarão mensalmente produção fixa, a contar de 1º de abril de 2016, no valor de R\$ 54,20 (cinquenta reais e vinte centavos) para todos os trabalhadores do CRM.

**Parágrafo Quarto:** O valor da produção fixa integrará a remuneração dos trabalhadores para apuração do valor do adicional de periculosidade, naquelas atividades reconhecidas pela empresa como perigosas.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de alteração contratual na forma de execução das atividades as empresas comprometem-se a não realizar alteração na sistemática de pagamento da produção sem prévio acordo com o sindicato.

**Parágrafo Sexto:** Caso haja alterações na remuneração da produção variável as empresas comprometem-se a rediscutir o atual sistema.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas poderão fazer campanhas de premiação temporárias, por tempo determinado, com valores superiores a tabela de produção aprovada neste acordo. Estas campanhas deverão ser informadas pela empresa ao Sindicato antecipadamente.

---

#### **8ª Cláusula: Produção da área de engenharia**

As empresas, a contar de 1º de abril de 2016, pagarão mensalmente a produção fixa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o setor de engenharia das funções de instaladores (todos os níveis), cabistas (todos os níveis) e operadores de DG. O pagamento fica condicionado ao atingimento da meta individual, mensal,

mínima correspondente a 220 UR's. A empresa integrará à remuneração esta produção fixa para fins de incidência do adicional de periculosidade, quando devido.

**Parágrafo Único:** A partir de 1º de abril de 2016, as empresas pagarão às funções de oficial de rede, líder de obras e motorista de guindauto do setor de engenharia a produção fixa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O pagamento da produção desta cláusula fica condicionado ao atingimento da meta de produção individual, mensal, mínima correspondente a 220 UR's. As empresas integrarão à remuneração esta produção fixa para fins de incidência do adicional de periculosidade.

---

#### **9ª Cláusula: Discussão do modelo de produção**

Fica garantindo que as partes discutirão o modelo de produção em vigor, no prazo de 60 dias, contados da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

---

#### **10ª Cláusula: Adicional por tempo de serviço**

As empresas, a contar de 1º de abril de 2016, pagarão mensalmente adicional por tempo de serviço no percentual de 0,5% (meio por cento) para cada ano completo de trabalho.

---

#### **11ª Cláusula: Bônus refeição/alimentação:**

As empresas fornecerão, a partir do dia 1º de abril de 2016, Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, no valor facial de R\$ 20,27 (vinte reais e vinte e sete centavos) por dia trabalhado, com a participação do empregado em 11% (onze por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será até o 10º dia do mês previsto para a utilização.

**Parágrafo Primeiro:** Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos para os dias efetivamente trabalhados, bem como no período de férias, observando-se a proporcionalidade de 25 Bônus Refeição/Alimentação para cada 30 dias gozados de férias em relação aos dias de férias efetivamente fruídos.

**Parágrafo Segundo:** Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos às gestantes, durante a licença maternidade, por 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Os Bônus Refeição/Alimentação serão fornecidos aos acidentados no trabalho pelo período máximo de 60 dias.

**Parágrafo Quarto:** O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço das empresas.

**Parágrafo Quinto:** Nos locais onde as empresas não disponibilizarem o refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, sem natureza salarial.

**Parágrafo Sexto:** O fornecimento dos Bônus Refeição/Alimentação acima indicados, sem natureza salarial, não se incorporarão aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo divergências no pagamento do Bônus Refeição/Alimentação, devidamente comprovadas, as empresas providenciarão a adequação no mês subseqüente à ocorrência do fato.

---

#### **12ª Cláusula: Cesta-alimentação**

As empresas fornecerão mensalmente para todos os seus empregados, cuja jornada de trabalho contratual seja igual a 44 horas semanais ou 220 horas mensais, além dos tíquetes mensalmente concedidos, 03 Bônus Refeição/Alimentação mensais, a título de cesta alimentação, a contar de 1º de abril de 2016, sem qualquer ônus para o trabalhador.

**Parágrafo Único:** O fornecimento da Cesta acima, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

---

#### **13ª Cláusula: Auxílio-creche**

As empresas pagarão, a partir de 1º de abril de 2016, a título de reembolso e mediante apresentação de

documento comprobatório, mensalmente, um auxílio-creche/pré-escola no valor de R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos) por filho de empregada mulher e/ou empregados homens que detêm a guarda judicial do filho, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola, e até o fim de ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro:** Especificamente para a empregada mulher e/ou empregados homens que detêm a guarda judicial do filho, admitidos a partir de 1º de abril de 2016, o benefício será concedido nos mesmos moldes acima indicados, mas tão somente até a criança completar 05 (cinco) anos e 11 meses de idade.

**Parágrafo Segundo:** O auxílio-creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

---

#### **14ª Cláusula: Auxílio filho especial**

As empresas pagarão, a partir de 1º de abril de 2016, um auxílio mensal ao empregado (a) para cada filho que seja portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) desde que comprovada nas Empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS.

**Parágrafo Único:** O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

---

#### **15ª Cláusula: Auxílio farmácia**

As empresas, a partir de 1º de abril de 2016, ressarcirão despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, no limite de até R\$ 596,31 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), a cada período de 12 meses.

**Parágrafo Primeiro:** Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

---

#### **16ª Cláusula: Auxílio-funeral**

A partir de 1º de abril de 2016, no caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão as despesas pertinentes ao funeral até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), desde que o seguro de vida em grupo mantido pela empresa não abranja este benefício.

**Parágrafo Único** O auxílio-funeral concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

---

#### **17ª Cláusula: Locação de veículos**

As empresas reajustarão, a partir de 1º de abril de 2016, os valores dos contratos de locação de veículos da seguinte forma:

VEICULOS LEVES	R\$ 880,00
VEICULOS UTILITÁRIOS	R\$ 1.151,70
MOTOCICLETA	R\$ 350,90

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da locação será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a utilização do veículo. Havendo divergências no pagamento da locação de veículos, devidamente comprovadas, as empresas providenciarão a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato.

**Parágrafo Segundo:** As empresas manterão o pagamento da locação do veículo por 1 (um) mês na hipótese de auxílio-doença por acidente do trabalho decorrente de sinistro com veículo a serviço da empresa.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas farão seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados, ficando a franquia por conta do empregado.

**Parágrafo Quarto:** As empresas fornecerão aos empregados que locam seus veículos cópia do contrato de locação firmado entre as partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto:** As empresas fornecerão aos empregados que dirigem frota própria da empresa cópia do checklist tanto na entrega como na devolução do veículo ao empregador.

**Parágrafo Sexto:** As empresas pagarão, mensalmente, no período de locação do veículo, a título de abono assiduidade, um valor correspondente a 9,09% do valor da locação mensal. É condição para o pagamento deste abono a ausência de falta injustificada ao trabalho no mês correspondente a locação do veículo. Este abono concedido, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

**Parágrafo Sétimo:** Alocação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

---

#### **18ª Cláusula: Locação de notebook**

As empresas manterão a locação dos contratos de locação de notebook reajustando-se o valor da locação, a partir de 1º de abril de 2016, para R\$ 124,57 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo divergências no recebimento no valor de locação, devidamente comprovadas, as empresas providenciarão a adequação no mês subsequente da apuração do fato.

**Parágrafo Segundo:** A locação de notebook, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

---

#### **19ª Cláusula: Multifuncional**

O cargo Multifuncional abrange as atividades de LA, ADSL, CABOS (aéreos), DG e TP.

---

#### **20ª Cláusula: Adicional de sobreaviso**

As empresas pagarão o adicional de sobreaviso na razão de 1/3 da hora normal, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estarem submetidos à escala de sobreaviso, previamente, organizada pela empresa.

---

#### **21ª Cláusula: Das condições de periculosidade no trabalho**

As empresas reconhecem como perigosas as atividades de instalação, reparação, conserto e manutenção de linhas telefônicas aéreas, independentemente da denominação do cargo. Atualmente, na empresa estas atividades reconhecidas como perigosas são exercidas pelos IRLA'S (instaladores/reparadores de linha de assinante), cabistas, montadores, reparadores de fibra óptica, encarregados das equipes (de cabistas, de montador e reparador de fibra óptica), instaladores de TP e motoristas de guindauto, fazendo jus os empregados que laboram nesta condição e/ou funções, ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme estabelece a CLT em seu artigo 193 e OJ 347 da SDI-1/TST do Dec. 93412/86.

**Parágrafo Único:** O Adicional de Periculosidade integrará a base de cálculo para apuração das horas extras.

---

#### **22ª Cláusula: Despesas com viagem**

As empresas fornecerão antecipadamente aos seus empregados quando pernitem a serviço das empresas, devidamente autorizados pela chefia imediata, hospedagem, jantar através de Bônus Refeição/Alimentação, nos mesmos moldes do almoço, bem como o café da manhã, que ficará sob a responsabilidade da empresa, conforme política interna.



**Parágrafo Primeiro:** As empresas anteciparão o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço da empresa e pagarão as despesas devidamente comprovadas, não sendo facultado o desconto no salário do trabalhador das despesas comprovadas.

**Parágrafo Segundo:** O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

---

#### **23ª Cláusula: Estacionamento**

As empresas ressarcirão o valor gasto para o estacionamento do veículo na realização dos serviços, em até 10 dias da apresentação do comprovante ao superior imediato, mediante protocolo. A comprovação do pagamento de estacionamento deverá ocorrer em até 30 dias da data do evento, sob pena de perda da validade.

---

#### **24ª Cláusula: Pedágio**

As empresas fornecerão aos empregados que se deslocam entre municípios o Cartão Via Fácil ou outro meio similar para passagens diretas nos pedágios.

**Parágrafo Único:** Caso o pagamento do pedágio ocorra em moeda as empresas ressarcirão o valor gasto para passagem direta nos pedágios, em até 10 dias da apresentação do comprovante ao superior imediato, mediante protocolo. A comprovação do pagamento do pedágio deverá ocorrer em até 30 dias da data do evento, sob pena de perda da validade.

---

#### **25ª Cláusula: Contracheque e intranet**

As empresas disponibilizarão mensalmente aos seus empregados em até 48 horas do dia do pagamento, contracheque ou documento semelhante, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês, especificamente as verbas pagas e o número de horas extras (discriminando o percentual do adicional). Fica garantido, ainda, o acesso do trabalhador ao contracheque pela intranet da empresa.

---

#### **26ª Cláusula: Recibo de documentos**

As empresas fornecerão recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

---

#### **27ª Cláusula: Identificação do empregado**

As empresas fornecerão "crachá": aos seus empregados, com nome da empresa e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

---

#### **28ª Cláusula: CTPS**

As empresas anotarão na CTPS o cargo e o salário inicial dos empregados, atualizando os dados lançados na forma da lei.

---

#### **29ª Cláusula: Direito de defesa**

As empresas garantirão o direito de defesa aos seus empregados, antes de aplicar qualquer punição.

---

#### **30ª Cláusula: Indenização por morte e invalidez**

No caso de morte do empregado a serviço, as empresas pagarão uma indenização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) aos sucessores do empregado.

**Parágrafo Único:** No caso de invalidez parcial a indenização será no valor de até R\$ 30.000,00 e nos casos de invalidez total o valor será de R\$ 30.000,00, a ser paga ao empregado, no prazo de 30 dias, contados da constatação da invalidez, desde que o seguro de vida em grupo mantido pelas empresas não abranja este benefício.

---

#### **31ª Cláusula: Plano de saúde**

As empresas disponibilizarão aos seus empregados um plano de saúde hospitalar - UNIMED ALFA. Aos empregados que aderirem ao plano de saúde serão descontados no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) para o titular e para cada dependente implicará no desconto de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

**Parágrafo Primeiro:** Mantem-se a opção de prestação da assistência médica, através de plano de saúde Centro Clínico Gaúcho- CCG - operacionalizado pelo SINTTEL/RS, nas mesmas condições do plano de saúde fornecido pela empresa, para os trabalhadores e seus dependentes que antes da migração já eram usuários desse plano.

**Parágrafo Segundo:** O plano de saúde Centro Clínico Gaúcho não terá novas adesões, exceto para os dependentes:

- a) Esposas ou companheiras e filhos de titulares que não estão no plano atualmente e preenchem as condições;
- b) Os filhos dos titulares nascidos posteriores a assinatura deste ACT 2016/2018, que deverão ingressar no plano CCG nos primeiros 30 dias imediatos ao nascimento.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas fornecerão ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais dos trabalhadores para o cadastro do plano de saúde.

**Parágrafo Quarto:** As empresas custearão o plano de saúde Centro Clínico Gaúcho no valor excedente ao desconto do titular e para cada dependente. Esse valor será pago ao SINTTEL/RS até o 10º dia útil de cada mês.

---

### **32ª Cláusula: Seguro de vida**

As empresas proporcionarão seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados nos termos do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de invalidez, total ou parcialmente por acidente de trabalho e/ou por doença, o trabalhador receberá indenização correspondente a até 100% do valor previsto, conforme apólice de seguro mantida pela empresa.

**Parágrafo Segundo:** As empresas manterão uma cópia da apólice de seguro em local acessível para o empregado ou fornecerá uma cópia ao SINTTEL para que a divulgue.

---

### **33ª Cláusula: Jornada de trabalho**

A carga horária semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas de forma que assegure ao trabalhador duas folgas duplas (sábado e domingo), por mês, intercaladas, e dois sábados com jornada de 8h. Fica facultada a compensação semanal desde que observado o limite de duas horas extras por dia.

**Parágrafo Primeiro:** Não estão inseridos no *caput* da presente cláusula os trabalhadores com jornadas inferiores previstas em lei.

**Parágrafo segundo:** A partir de 1º de abril de 2016, fica estabelecida a jornada de 6h diárias e 36h semanais, dos empregados do CRM, que utilizam fone de ouvido e computador. A eventual redução da jornada de trabalho para 6h não implicará em redução salarial proporcional ao número de horas. Será garantido o mesmo salário nominal para a carga horária de 6h/36h, bem como permanece assegurada a concessão dos vales-alimentação e refeição, nos mesmos moldes já praticados, com exceção do Auxílio Cesta Alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas adotarão controle de jornada eletrônica, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou internet, bem como através de sistemas das concessionárias, obrigando-se a respeitar os termos da Portaria 373 de 25. 02.2011 do MTE.

**Parágrafo Quarto:** Fica garantido aos empregados submetidos ao controle de jornada previsto no parágrafo segundo o acesso à folha ponto via intranet ou mediante requerimento ao RH.

---

### **34ª Cláusula: Horas extras**

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula - Jornada de Trabalho - serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão-ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

**Parágrafo segundo:** As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do Supervisor ou Coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

**Parágrafo Terceiro:** A compensação de horas de trabalho fica limitada a carga horária semanal.

**Parágrafo Quarto:** As empresas, na eventual hipótese de realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerão um tíquete-alimentação/refeição.

---

### **35ª Cláusula: Do registro do intervalo**

Os empregados ficarão obrigados a registrar, nos cartões-ponto ou registros equivalentes, o intervalo mínimo de 01h (uma hora) de almoço, assegurando a empresa o repouso do intervalo mencionado.

**Parágrafo Único:** Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos da Cláusula 34ª do presente instrumento.

---

### **36ª Cláusula: Atestado médico**

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo Supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e este tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de ausência do trabalho superior a 2 dias o mesmo deverá comunicar o seu superior hierárquico ou a área de Medicina do Trabalho da Empresa.

---

### **37ª Cláusula: Ausências justificadas**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar do nascimento do mesmo;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- Até 01 (um) dia útil para levar o filho menor ao médico ou acompanhá-lo ao hospital;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso as empresas não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;
- Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

**Parágrafo Único:** Além das justificativas supra citadas, especificamente para as empregadas fica garantido o abono de 2 (dois) dias por ano, mediante comprovação médica ou atestado escolar, referente às necessidades dos filhos de 0 à 12 anos de idade.

---

### **38ª Cláusula: Adiantamento do 13º salário**

Fica assegurado ao empregado, desde que requerido em 30 dias antes do início do gozo de suas férias, o adiantamento do 13º salário no valor equivalente a 50% de seu salário, por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre. A Segunda parcela será paga até o dia 20/12/2016 e 20/12/2017 respectivamente. Os empregados com menos de 1 (um) ano de serviço não terão este benefício.



---

#### **39ª Cláusula: Comunicação das férias**

A data do início do gozo das férias será comunicada pelas empresas, ao empregado, conforme programação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

**Parágrafo Primeiro:** A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

**Parágrafo Segundo:** Quando as empresas concederem férias coletivas no fim do ano, a metade da jornada dos dias 24 e 31 de dezembro não serão computadas para efeito da contagem das férias.

---

#### **40ª Cláusula: Reclassificação dos auxiliares**

As empresas garantirão aos empregados que completarem 1(um) ano de serviço de forma ininterrupta na função de auxiliar (de rede, de cabista, de operador de DG, e de instalador) serão automaticamente reclassificados para o último cargo que prestaram auxílio, passando a perceber o salário inicial praticado na empresa para o referido cargo, garantindo-se com isso a progressão salarial e funcional do trabalhador auxiliar na empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que os períodos de suspensão do contrato de trabalho, exceto em decorrência de acidente do trabalho, serão expurgados para fins de contagem do tempo se necessário para a reclassificação.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses em que o cargo cujo trabalhador auxiliar presta serviço de auxílio, detiver remunerações diversas previstas na tabela nº I, a reclassificação do trabalhador (auxiliar) dar-se-á no menor salário previsto na tabela nº I para o referido cargo, de modo que o trabalhador obtenha a reclassificação imediatamente superior ao seu salário.

**Parágrafo Terceiro:** Especificamente para os auxiliares de fibra óptica, as empresas realizarão uma prova aos trabalhadores com mais de um ano de serviço nesta função. Os trabalhadores classificados, conforme disponibilidade de vagas, serão reclassificados para o cargo de técnico de fibra óptica.

---

#### **41ª Cláusula: Reclassificação dos Técnicos de Dados**

A contar de 1º de abril de 2016, todos os técnicos de dados “Nível 1” serão reclassificados para o “Nível 2”, desde que atendidos os seguintes requisitos: 02 (dois) anos na função de técnico nas empresas, registro no CREA ou estar cursando curso técnico em telecomunicações ou eletrônica ou eletrotécnica ou informática, devidamente registrado no CREA.

**Parágrafo Único:** Todos os técnicos de dados “Nível 2” serão reclassificados para o “Nível 3”, a contar de 1º de abril de 2016, desde que atendidos os seguintes requisitos: 05 (cinco) anos na função de técnico nas empresas, registro no CREA ou estar cursando curso técnico em telecomunicações ou eletrônica ou eletrotécnica ou informática, devidamente registrado no CREA.

---

#### **42ª Cláusula: Reclassificação dos supervisores operacionais de nível 1**

A contar de 1º de abril de 2016, todos os supervisores operacionais “Níveis 1” serão reclassificados para o “Nível 2”, desde que atendam os seguintes requisitos: 03 anos na função de supervisão nas empresas e curso técnico em telecomunicações ou eletrônica ou eletrotécnica, ou informática devidamente registrado no CREA ou curso superior em gestão.

---

#### **43ª Cláusula: Reclassificação dos Instaladores e Cabistas**

A contar de 1º de Abril de 2016, todos os Instaladores I que completarem 1 (um) ano de serviço, contados da admissão passarão para função de Instalador II e automaticamente, a perceber o salário da nova função. E todos os Cabistas I que completarem 1(um) ano de serviço, contados da admissão, passarão para função de Cabista II e automaticamente passarão a perceber o salário da nova função.

---

#### **44ª Cláusula: Reclassificação para Multifuncional**

As empresas comprometem-se até dezembro/2016 a promover a Técnico Multifuncional 60% dos atuais empregados que executam atividades de LA, Cabose VELOX.

**Parágrafo Primeiro:** O processo de seleção terá inscrição voluntária dentre as seguintes funções da área de operação e manutenção: instalador II, cabista II, operador de DG e técnico de ADSL, todos com mais de 1 (um) ano na função.

**Parágrafo Segundo:** As empresas priorizarão os profissionais que estejam no primeiro e segundo quartil e aqueles que se qualificaram em cursos devidamente comprovados (de ADSL) através do Instituto Avançar.

**Parágrafo Terceiro:** Os profissionais elegíveis serão convidados para treinamento de reciclagem e submetidos a avaliação de conhecimento técnico específico. Os aprovados serão encaminhados para treinamento legal (se necessário), posteriormente serão promovidos a nova função.

**Parágrafo Quarto:** Para este processo, as empresas definirão um cronograma mensal até dezembro/2016, de forma que a meta de 60% do quadro de multifuncional esteja atendido até 31/12/2016.

**Parágrafo Quinto:** A reclassificação prevista no *caput* deve incluir obrigatoriamente as reclassificações pendentes da Cláusula 16ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 (com a ARM) referente aos cargos cabista II (ex-instalador III) e os funcionários que trabalham nas pequenas cidades do interior do estado com multifunções.

---

#### **45ª Cláusula: Reclassificação do Cabista II**

Os atuais trabalhadores na função de cabista nível II que tiverem interesse em se qualificarem para cabista de subterrâneo (cabista nível III), deverão se candidatar para a vaga fazendo o curso de qualificação que será disponibilizado pela empresa até dezembro de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** Os atuais trabalhadores na função de cabista nível II que já estão desempenhando atividades do cabista nível III (cabista subterrâneo), deverão fazer prova imediatamente de conhecimento específico e sendo aprovados serão reclassificados automaticamente para nova função.

**Parágrafo Segundo:** Para as duas situações, as empresas definirão o processo de seleção e qualificação.

---

#### **46ª Cláusula: Reclassificação e Níveis**

As empresas e o SINTTEL/RS comprometem-se a discutir no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, as questões relativas a reclassificação e criação de novos níveis.

---

#### **47ª Cláusula: Salvaguarda do pré-aposentado**

As empresas assegurarão a garantia no emprego ou remuneração, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de aposentadoria integral pela Previdência Social, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, ficando o funcionário obrigado a comprovar no RH da empresa a solicitação de aposentadoria, munido de documento fornecido pelo INSS.

---

#### **48ª Cláusula: Abono aposentado**

Na extinção do contrato de trabalho do empregado por motivo de aposentadoria, as empresas, pagarão ao trabalhador um abono aposentadoria correspondente a 2% do seu último salário nominal por ano trabalhado, até o limite de 1 (um) salário nominal. É condição para pagamento de tal abono que o empregado aposentado possua mais de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa na filial RS.

---

#### **49ª Cláusula: Qualificação profissional**

Em convênio com SINTTEL/RS, através do Instituto Avançar e seus parceiros, as empresas manterão o custeio de cursos de qualificação profissional para todos os empregados da empresa que voluntariamente desejarem realizar qualificação profissional.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas custearão integralmente a realização de cursos de fibra ótica e ADSL (de 40 horas cada), sendo que cada curso custará a importância de R\$ 16.000,00. No período de abril/2016 à abril 2017, as empresas custearão 10 cursos de fibra ótica e ADSL. No período de abril/2017 à abril/2018, as empresas custearão mais 10 cursos de fibra ótica e ADSL.

**Parágrafo Segundo:** As empresas custearão ½ bolsas de curso técnico de eletrônica para todos os empregados interessados. Para o período de abril/2016 à abril de 2017 serão custeadas 100 (cem) ½ bolsas e no período de abril/2017 à abril/2018 mais 100 ½ bolsas do curso técnico de eletrônica.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas admitirão preferencialmente os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidarão esforços para possibilitar aos trabalhadores, que realizarem o curso de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

---

**50ª Cláusula: Valorização profissional**

As empresas envidarão esforços para valorização dos empregados que investirem na sua qualificação profissional quando da realização de processos de recrutamento interno em todos os níveis, a fim de oportunizar progressão funcional.

---

**51ª Cláusula: Escolaridade**

As empresas em parceria com o Instituto Avançar custearão as despesas de lanche no valor de R\$ 5,00 (cinco reais por dia de aula frequentada) nos cursos de aumento de escolaridade de seus atuais empregados (nível fundamental e médio), mediante comprovação de frequência.

---

**52ª Cláusula: Ferramentas de trabalho**

A partir de 1º de abril de 2016, as empresas S/A, não descontarão de seus empregados o valor de ferramental quando ocorrer desgaste, avaria acidental e furto devidamente comprovado através do boletim de ocorrência até 48 horas do fato e devidamente entregue a sua supervisão/coordenação.

---

**53ª Cláusula: Projeto álcool e drogas**

Fica garantida a parceria entre o SINTTEL/RS e as empresas, para desenvolver o Programa de Qualidade de Vida e Prevenção à dependência química, a ser implantado em até 60 dias, a partir deste acordo ou em qualquer tempo, se as partes assim o desejarem.

---

**54ª Cláusula: Informações legais sobre saúde**

Em cumprimento aos parágrafos 1º e 3º, da Lei nº. 8.080/90, as empresas envidarão uma vez por ano ao sindicato, para que este possa, na forma estabelecida no parágrafo 4º do mesmo dispositivo legal, acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

- a) O PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) Relação dos trabalhadores credenciados para trabalhos em energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores e demais veículos que requerem habilitações especiais;
- d) Laudos de insalubridade, periculosidade e condição de trabalho em geral; elaborados por técnicos da empresa ou por instituições fiscalizadoras;
- e) Comunicação de acidente de trabalho;
- f) Perfil epidemiológico dos trabalhadores;
- g) Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;
- h) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou os realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos.

---

**55ª Cláusula: Uniforme**

As empresas fornecerão semestralmente aos seus empregados uniforme completo de trabalho, no mínimo, composto de 2 calças, 2 camisas ou camisetas, 1 par de botinas, 1 jupon adequadas à tarefa e as condições climáticas, de forma gratuita.

**Parágrafo Primeiro:** O uniforme será de uso obrigatório no local de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Quando da substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário.

**Parágrafo Terceiro:** Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as peças deverão ser devolvidas nas

condições em que se encontram para as empresas sendo facultado, caso não o sejam, o desconto do valor de cada uma delas nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Quarto:** A japonsa não será substituída semestralmente, mas somente quando necessário.

---

#### **56ª Cláusula: EPI**

As empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual, para as funções requerem os equipamentos mencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O EPI será de uso obrigatório no local de trabalho. O descumprimento desta obrigação será passível da aplicação de medida disciplinar.

**Parágrafo Terceiro** Quando da substituição do EPI, é obrigatório à devolução do equipamento antigo pelo novo, sob pena de desconto no salário.

---

#### **57ª Cláusula: SESI**

As empresas, concederão livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

---

#### **58ª Cláusula: Comunicação de acidente**

Em caso de acidentes as empresas comunicarão imediatamente à família do acidentado no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

**Parágrafo Único:** Caso o acidentado não fique hospitalizado, as empresas fornecerão condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite no dia do acidente.

---

#### **59ª Cláusula: CAT**

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINTTEL-RS, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT, no prazo estabelecido em Lei, exceto nas hipóteses em que a CAT não tenha sido emitida pela empresa.

---

#### **60ª Cláusula: CAPA**

Ocorrido acidente de trabalho com morte as empresas deverão constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente – CAPA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência, sendo facultado o acompanhamento pelo SINTTEL/RS da comissão, inclusive no local de trabalho.

---

#### **61ª Cláusula: Exames médicos**

Caberá as empresas, os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do MTE e direcionais.

---

#### **62ª Cláusula: Abastecimento de água**

As empresas fornecerão garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, bem como aos trabalhadores que laboram nos prédios da tomadora de serviços com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe ou do empregado que a retirar a referida garrafa.

---

#### **63ª Cláusula: Higiene e segurança do trabalho**

As empresas garantirão aos seus empregados condições adequadas e seguras de trabalho, de forma que os locais de trabalho tenham extintores de incêndio e saídas de segurança. As empresas garantirão ainda que os

locais utilizados pelos empregados, encontrem-se limpos e em condições adequadas de uso, inclusive os banheiros nos prédios da tomadora de serviços.

---

#### **64ª Cláusula: Licença gestante**

As empresas assegurarão garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 60 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, CRFB/88.

---

#### **65ª Cláusula: Liberação dos empregados**

Aos empregados eleitos como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos, desde que limitada a 2 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado, ficando limitados à concessão destes benefícios a 7 (sete) empregados das empresas.

---

#### **66ª Cláusula: Liberação dos empregados do conselho diretivo do sindicato**

As empresas liberarão bimestralmente todos os empregados que integram o Conselho Diretivo do sindicato para participação das reuniões do referido conselho pelo período de 02 (dois) dias para os empregados do interior do Estado e 01(um) dia para os empregados de Porto Alegre e região metropolitana.

---

#### **67ª Cláusula: Dirigentes e representantes sindicais**

As empresas liberarão 10 (dez) dirigentes sindicais em favor do SINTTEL/RS, os quais serão indicados pelo SINTTEL/RS mediante ofício, sem prejuízo dos salários e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho e do acordo coletivo de trabalho, prevalecendo às prerrogativas do art.543 da CLT.

**Parágrafo Único:** Ficam assegurados aos empregados eleitos para exercer função de representação sindical, as prerrogativas do art. 543 CLT, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL/RS.

---

#### **68ª Cláusula: Trânsito de representante sindical**

Aos empregados representantes sindicais será permitido o acesso às dependências das Empresas durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

**Parágrafo Único:** As empresas permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo SINTTEL-RS em seus escritórios ou locais de trabalho para procederem à divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da empresa.

---

#### **69ª Cláusula: Informativo do sindicato**

As empresas permitirão a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINTTEL-RS, em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso.

---

#### **70ª Cláusula: Entrega da guia de depósito**

As empresas comprometem-se a entregar até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

---

#### **71ª Cláusula: Reuniões periódicas**

Fica assegurado, no mínimo semestralmente, às partes reunirem-se para negociar e acordar qualquer reivindicação que não conste deste instrumento, ficando facultada a antecipação, desde que de comum acordo.

---

#### **72ª Cláusula: Assistência para as rescisões**

As empresas ficam obrigadas a submeter às extinções de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL-RS no prazo de 10 dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente a data da extinção do contrato de trabalho, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT quanto às datas de pagamento.



**Parágrafo Único:** Quando as empresas comparecerem ao SINTTEL-RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

---

**73ª Cláusula: Agendamento das rescisões**

As empresas agendarão previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

---

**74ª Cláusula: Vale-transporte**

As empresas fornecerão o transporte na forma da Lei para os empregados que assim o solicitarem por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro:** A data de fornecimento do benefício será até o primeiro dia do mês de utilização.

**Parágrafo Segundo:** Caso verificado crédito excedente ao mês de utilização as empresas ficam autorizadas a proceder na comunicação ao funcionário para fins de regularizar a situação em relação ao uso e fornecimento do vale transporte, mediante documento por escrito da empresa.

---

**75ª Cláusula: Transporte de empregados**

Não será permitido o transporte de empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

---

**76ª Cláusula: Normas internas**

Os procedimentos administrativos e operacionais das empresas que sejam objeto de normas internas serão sempre informadas e amplamente divulgadas aos trabalhadores.

**Parágrafo Único:** As empresas manterão manual para os veículos de sua frota, a fim de dispor sobre os procedimentos para uso do veículo da empresa, inclusive, sobre a revisão periódica dos mesmos.

---

**77ª Cláusula: Normas mais benéficas**

As empresas eo SINTTEL/RS comprometem-se, conjuntamente, a avaliar as normas mais benéficas.

---

**78ª Cláusula: Do dever de cumprimento**

É obrigação dos empregados das empresas, do SINTTEL/RS e da empresa cumprirem as normas aqui estabelecidas.

---

**79ª Cláusula: Da multa**

Na eventual hipótese de atraso no pagamento no mês das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte, tíquetes, e mensalidade sindical, a empresa pagará aos trabalhadores uma multa no percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Primeiro:** Se o atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho exceder a 10 dias, será acrescido à multa acima especificada, a partir do 11º dia, o percentual de 0,05% por dia de atraso sobre a parcela devida.

**Parágrafo Segundo:** A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos justamente com a parcela que se encontra atrasada.

---

**80ª Cláusula: Da Estabilidade:** Por conta da sucessão de empresas prevista para os próximos dias, fica garantida a estabilidade provisória no emprego a todos empregados, exceto para os cargos de gestão e nas hipóteses de justa causa, pelo período de 60 dias contados de 1º/04/2016.

---

**81ª Cláusula: Do foro**

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do RS. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam



rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

Porto Alegre, 30 de março de 2016.

**GILNEI PORTO AZAMBUJA - CPF nº236073000-20,  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E  
OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –  
SINTTEL/RS**

**PAULO AUGUSTO FERREIRA GOMES SILVA - CPF 262.393.533-53  
ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ 69.699.742/0015-59**

**EDIMILSON ALVES DE OLIVEIRA - CPF nº 482.116.996-72  
SEREDE- SERVIÇOS DE REDE S/A  
CNPJ nº 085.968.540/0043-7**